

# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROC. ADM 015/2017 CONTRATO N° 015/2017. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)</u>, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 06.554.430/0004-84, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademar Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba(PI), na Rua Teresina, 197, Nova Parnaíba, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais):

**Parágrafo único**: O valor global do presente contrato será pago em 11(onze) parcelas de **R\$** 7.000,00 (sete mil reais), referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 100.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

## MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

### PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 1 Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**:
- 2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 Responsabilizar se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos de informática.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 supervisionar a execução do Contrato;
- 4 facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

### CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
- 3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE e o CONTRATAO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com **início em 20/02/2017**, **e termino em 31/12/2017**.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

<u>CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO</u>: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 005/2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos;</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE

PARNAÍBA

CONTRATANTE

CONTAB - INSPITUTO DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME

CONTRATADO

**TESTEMUNHA** 

ESTEMUNHA